



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 120 / 2024 de 20 / 03 / 2024

Encaminhado à Presidência da
Câmara em 20 / 03 / 2024

M. Soares Faria
Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em ___ / ___ / ___

Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ___ / ___ / ___

Secretaria

Decreto Legislativo Nº ___ / ___

Projeto de: Resolução Legislativa Nº ___ / ___

Lei Nº 007 / 2024

complementar

Prestação de Contas de _____

Interessado: Executivo

Data do Documento: ___ / ___ / ___

Ofício / Solicitação Nº 000360 / 2024 de 19 / 03 / 2024

Assunto: Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder o incentivo financeiro da união destinado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Março de dois mil e 24, nesta Secretaria, eu, Melissa Soares Faria

Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante se vêem.

M. Soares Faria



Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OFÍCIO N.º 000360/2024/GP/PMDRP

Dolores do Rio Preto, Terça-feira, 19 de Março de 2024

A Sua Excelência, o Senhor
Marlon Lourenço da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Dolores do Rio Preto

Assunto: Projeto de Lei

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o incentivo financeiro da União destinada aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias."

Respeitosamente,

Assinado por CLEUDENIR JOSE DE
CARVALHO NETO 005.***.***.**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO
RIO PRETO
19/03/2024 13:18:45

Cleudenir José de Carvalho Neto

Prefeito Municipal

Protocolo Nº 120 / 24
Em 20 / 03 / 2024
Ass. eMsoaresf





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar de Reajuste dos vencimentos dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agente de Combate às Endemias

A presente propositura visa possibilitar ao Município de Dores do Rio Preto/ES a autorização legal para o repasse dos valores recebidos da União Federal em razão do valor do incentivo financeiro Federal de custeio mensal referente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, pontualmente par ao o exercício de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Ressalte-se que o referido auxílio federal, referente ao exercício de 2024, foi previsto na Portaria GM/MS Nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024, norma que prevê tão somente o repasse financeiro para o presente ano, inexistindo segurança jurídica para que se incorpore os valores adicionais como novo padrão remuneratório do Município, tendo em vista as exigências de responsabilidade fiscal para a fiscalização de despesas de natureza contínua.

Por indispensável, necessário se faz deixar expresso que a fundamentar o projeto de lei em estudo, ocorreu a devida manifestação da Divisão da Contabilidade Municipal, através da Contadora Municipal, Cleidiane da Silva Pires, opinando, em síntese, que a solicitação do projeto de lei complementar está de acordo com a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Diante dessas considerações, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, e solicito, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado em regime de urgência.

Dores do Rio Preto, 19 de março de 2024.

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 007 /2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o incentivo financeiro da União destinada aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias

O Prefeito do Município de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar o reajuste dos vencimentos dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agente de Combate às Endemias, passando, os mesmos, a receber, a título mensal, a monta de R\$ 2.842,00 (dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais).

§ 1º - O vencimento, ressaltado no caput do presente artigo, encontra-se previsto na Portaria GM/MS Nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024, norma que prevê, tão somente, o repasse financeiro para o presente ano.

§ 2º - O incentivo somente ocorrerá aos servidores públicos municipais regulares junto ao Ministério da Saúde, bem como somente ocorrerá se houver repasse dos recursos pela União, em consonância com o artigo 198, parágrafos 7º, 8º e 9º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros, da presente norma legal, terão efeitos a partir da competência mensal a que se refere o repasse da União, qual seja, retroativos ao mês de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Dores do Rio Preto, 19 de março de 2024.

Cludenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Tema: Projeto de Lei Complementar – Reajuste – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias

Ao: Chefe do Poder Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO:

Cuidam-se os autos de solicitação da Secretária Municipal de Saúde para elaboração de Projeto de Lei Complementar de Reajuste dos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, tal como mencionado nos ditames legais ressaltados na forma do tópico seguinte.

Ocorreu, por necessário, a manifestação da Divisão da Contabilidade Municipal, através da Contadora Municipal, Cleidiane da Silva Pires, opinando, em síntese, que a solicitação do projeto de lei complementar está de acordo com a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro.

É o relatório.

Passo a opinar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se, tão somente, à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

De plano, é possível notar que a matéria, objeto da propositura, é inerente a organização administrativa, cuja atribuição para dispor sobre assunto foi estabelecida ao Chefe do Poder Executivo como decorrência do princípio da separação dos poderes,

Acerca do assunto, ensina o insigne **Mestre Hely Lopes Meirelles**:

Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta ou autárquica; fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos

R. Amalho

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

(grifo nosso).

Para um real e legal entendimento e manifestação jurídica, quanto ao requerimento inicial, da elaboração do projeto de lei complementar, necessário se faz observar o que dispõe a **Lei Orgânica Municipal de Dores do Rio Preto**, a qual nos ensina na forma a seguir transcrita:

TÍTULO III

CAPÍTULO II

Seção I

Da Competência privativa do Município

Art. 19. *Compete **privativamente** ao **Município**, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes **atribuições**:*

I – legislar sobre assunto de interesse local, **especialmente sobre:**

(...)

g) organização de seu governo e administração;

(...)

o) **remuneração** dos servidores municipais;

(...)

p) administração pública municipal, notadamente sobre:

1. cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção III

Das Leis

Art. 41. *A **iniciativa** das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

§ 1º São de **iniciativa privativa** do **Prefeito Municipal** as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou **aumento de sua remuneração**;

(...)

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 58. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas e administrativas, auxiliado por seu secretariado.

(...)

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Artigo 66. Compete Privativamente ao Prefeito Municipal:

(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos, portarias, atos administrativos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

XIII – prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;

(...)

XXIV – executar atos e providências necessários à prática regular da administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

(...)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 237. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município, voltada para a consecução do bem-estar de seu povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de forma preservar, em caráter permanente, seu valor real;

(grifado)

No mesmo norte, deve-se observar o que dispõe a **Constituição Federal**, na forma a seguir transcrita. Vejamos

Artigo 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

SECÃO II



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes **diretrizes**:

(...)

§ 7º O **vencimento** dos **agentes comunitários de saúde** e dos **agentes de combate às endemias** fica sob **responsabilidade da União**, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 8º Os **recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias** serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 9º O **vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos**, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

(grifado)

É o que se mostra indispensável, no presente parecer jurídico.

III – CONCLUSÃO:

Nesta ótica, e tendo por base os termos postos na forma acima:

Considerando a natureza do presente projeto de lei, a ser submetido à apreciação dos nobres Edis deste município;

Considerando que o presente projeto de lei de origem do Poder Executivo Municipal encontra devidamente amparado nas atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando, que dentre as atribuições do Prefeito, pode-se destacar, entre outros, a possibilidade legal de se iniciar o processo legislativo tendente a se concretizar Projeto de Lei Complementar de Reajuste dos vencimentos dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agente de Combate às Endemias.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Considerando, que o Prefeito não governa sozinho, e por isso depende do apoio da Câmara Municipal, assim como de outras esferas governamentais, ou seja, do governo estadual e federal.

Conclui, pois, esta Procuradoria Geral do Município, em suma, que o presente projeto de lei complementar encontra-se devidamente amparado quando a constitucionalidade e legalidade que ao mesmo deve-se observar, merecendo, portanto, a devida discussão, deliberação (ou votação) a seu tempo.

Em tempo oportuno, caberá, pois, a concretização das seis as **etapas** ou **fases do processo legislativo brasileiro**: iniciativa, discussão, deliberação (ou votação), sanção ou veto, promulgação, publicação.

Este é o parecer, de caráter eminentemente opinativo, salvo melhor entendimento, não vinculando pois a autoridade superior a que é dirigida.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica do Poder Executivo, a Procuradoria Geral do Município opina pelo prosseguimento do presente projeto de lei complementar, tendo em vista estar dentro do que determina o ordenamento jurídico brasileiro.

Dores do Rio Preto/ES, 19 de março de 2024.

Dra. Thaís Bárbara Gomes
Procuradora Geral do Município

Dr. Ângelo Jardim de Carvalho
Procurador do Município



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Processo nº. 1487/2024

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO INCENTIVO DO CUSTEIO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a concessão de



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, elevando a remuneração mensal atual de R\$ 2.562,41 para R\$ 2.824,00 da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto relativo a concessão de reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, elevando a remuneração mensal atual de R\$ 2.562,41 para R\$ 2.824,00, para o exercício de 2024, conforme a seguir:

ATUALIZAÇÃO DO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS - PORTARIA GM/MS nº. 3.162/2024				
CARGO	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO ATUAL	NOVO PISO NACIONAL	TOTAL
Agente Comunitário de Saúde	17	2.562,41	2.824,00	4.447,03
Agente Comunitário de Endemias	04	2.562,41	2.824,00	1.046,36
TOTAL GERAL				5.493,39
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%				1.098,68
1/12 AVOS FÉRIAS				457,78
1/3 FÉRIAS				152,59
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				457,78
TOTAL ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL POR MÊS				91,56
TOTAL DO GASTO 2024				7.751,78
TOTAL DO GASTO 2025				93.021,40
TOTAL DO GASTO 2026				93.021,40

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Para o exercício de 2024, estimamos que a concessão de reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, elevando a remuneração mensal atual de R\$ 2.562,41 para R\$ 2.824,00, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 93.021,40. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o exercício de 2017, a despesa total apurada foi de R\$ 11.344.049,05, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 22.888.458,63, gerou um índice de gasto com pessoal para 2017 de 49,56% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 12.260.363,06, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 27.340.320,42, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,84%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 12.683.685,04, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 29.412.426,26, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,12% limite esta inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 12.072.889,21, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 31.315.139,45, gerou um índice de gasto com pessoal de 38,55% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida não apresentou crescimento significativo, sendo pouco superior a apurada em 2020, gerando uma arrecadação de R\$ 33.249.664,07. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 13.468.108,70, resultando em um percentual de 40,51%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 41.250.810,92. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 15.156.363,85, resultando em um percentual de 36,74%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 48.409.205,30. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 19.363.012,01, resultando em um percentual de 37,73%, índice este inferior ao limite



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a concessão de reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, elevando a remuneração mensal atual de R\$ 2.562,41 para R\$ 2.824,00, para o exercício de 2024 e os dois subsequentes, cujo gasto estimado anual é de R\$ 93.021,40. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2024, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 51.313.757,62, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 20.399.789,14, com base em um crescimento de 7,00%, e na concessão de reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, elevando a remuneração mensal atual de R\$ 2.562,41 para R\$ 2.824,00, resultando em um percentual de 39,76%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 54.392.583,08 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 21.774.395,02, com base em um crescimento de 7,00%, e na concessão de reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, elevando a remuneração mensal atual de R\$ 2.562,41 para R\$ 2.824,00, resultando em um percentual de 40,03%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 57.656.138,06 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 23.210.660,00, com base em um crescimento de 7,00% e concessão de reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, elevando a remuneração mensal atual de R\$ 2.562,41 para R\$ 2.824,00, resultando em um percentual de 40,26%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2017	22.888.458,63	11.344.049,05	49,56
2018	27.340.320,42	12.260.363,06	44,84
2019	29.412.426,26	12.683.685,04	43,12
2020	31.315.139,45	12.042.667,18	38,46
2021	33.249.664,07	13.468.108,70	40,51
2022	41.250.810,92	15.156.363,85	36,74
2023	48.409.205,30	17.921.277,98	37,02



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



2024	51.313.757,62	20.399.798,14	39,76
2025	54.392.583,08	21.774.395,02	40,03
2026	57.656.138,06	23.210.660,00	40,26

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2024 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2024 e exercícios subsequentes, comportar a concessão de reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, elevando a remuneração mensal atual de R\$ 2.562,41 para R\$ 2.824,00, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2024 prevê uma despesa total de gasto com



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



peçoal capaz de suportar o gasto projetado para 2024 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão de reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, elevando a remuneração mensal atual de R\$ 2.552,41 para R\$ 2.824,00, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Dorés do Rio Preto/ES para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

DORES DO RIO PRETO-ES, 13 de março de 2024.


Cleidiane da Silva Pires
Contadora



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Contadora da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de concessão de reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, elevando a remuneração mensal atual de R\$ 2.562,41 para R\$ 2.824,00, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2024 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

DORES DO RIO PRETO-ES, 13 de março de 2024.

Cleidiane da Silva Pires
Contadora



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 007/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi autuado e enumerado.

Dores do Rio Preto-ES, 20 de Março de 2024.

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 007/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto-ES, 21 de Março de 2024.

M Soares

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br



REMESSA

Nesta data remeto ao Setor Jurídico da Câmara o Projeto de Lei Complementar nº 007/2024, encaminhado a esta casa de leis, para procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto-ES, 22 de Março de 2024.

MSoaresF

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar nº 007/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o incentivo financeiro da União destinada aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias”.

INTRODUÇÃO - Foi enviado a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo para que seja concedido incentivo financeiro aos profissionais da saúde que atuem como Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combates às Endemias.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER - O presente projeto apenas da possibilidade do Executivo Municipal a autorização legal para o repasse dos valores recebidos pela União Federal em razão do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Os Valores constantes valem pontualmente para o exercício de 2024, e está previsto na Portaria GM/MS nº 3.162/2024 que Estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes Comunitários de Saúde, mencionando a inexistência de segurança jurídica para a incorporação dos valores adicionais como novo padrão remuneratório do Município.

Vimos que houve manifestação do Setor contábil do Município sobre o Impacto da Estima Orçamentário Financeira, observando assim a legislação no que toca a Responsabilidade Fiscal.

O Projeto está em estrita consonância com a Portaria GM/MS nº 3.162/2024 que prevê a fixação dos valores salariais, conforme pode ser visto no Art. 1º da Lei, senão vejamos:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de janeiro de 2024, o valor do incentivo financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

federal de custeio mensal igual a dois salários mínimos por Agente Comunitário de Saúde - ACS, transferidos pela União aos estes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro para os Agentes Comunitário de Saúde será ajustado anualmente com base no salário-mínimo definido para o período na Lei Orçamentária Anual ou outra legislação vigente que dispuser sobre o tema.

Art. 3º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5119.00UC - Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).”

Vemos também que este valor será reajustado anualmente com base no Salário mínimo, observando o período na Lei Orçamentária Anual.

É de conhecimento geral que a nossa nação é composta de pequenos municípios, e muitos destes entes têm suas folhas de pagamentos comprometidas nos índices da LRF, não podendo assim, no momento, arcar com o reajuste dos vencimentos dos profissionais que ocupam cargos mencionados, devendo ter o auxílio federal para cumprir a legislação pertinente.

Assim, a união vendo a necessidade de dar um fôlego e de ajudar aos pequenos municípios a cumprirem a legislação federal, criou a possibilidade do município se adequar e requerer junto ao Ministério da Saúde seu cadastro para receber o repasse de complementação dos vencimentos destes profissionais.

O Projeto de Lei está amparado constitucionalmente, estando em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO - Ante o exposto, estando o projeto em harmonia com a legislação em vigor e com os princípios da administração pública, **EMITO** parecer favorável, quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade.

Este é o meu parecer.

Dorés do Rio Preto - ES, 27 de março de 2024.

AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Legislativo
OAB-ES 7.982

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/02/2024 | Edição: 35 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra



PORTARIA GM/MS Nº 3.162, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos Agentes Comunitários de Saúde para o ano de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus §§ 7º, 8º, 9º incluídos pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias; e

Considerando a necessidade de atualizar o valor estabelecido para o incentivo de custeio federal referente aos Agentes Comunitários de Saúde em decorrência do ajuste anual do valor do salário mínimo para 2024, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de janeiro de 2024, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a dois salários mínimos por Agente Comunitário de Saúde - ACS, transferidos pela União aos estes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro para os Agentes Comunitário de Saúde será ajustado anualmente com base no salário-mínimo definido para o período na Lei Orçamentária Anual ou outra legislação vigente que dispuser sobre o tema.

Art. 3º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5119.00UC - Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela 1 (um) de 2024.

Parágrafo único. Fica revogada a Portaria GM/MS nº 576, de 5 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial de União nº 87, de 9 de maio de 2023, Seção 1, página 88, a partir da parcela janeiro de 2024.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO Nº 012/2024**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o incentivo financeiro da União destinada aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

O Prefeito do Município de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar o reajuste dos vencimentos dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agente de Combate às Endemias, passando, os mesmos, a receber, a título mensal, a monta de R\$ 2.842,00 (dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais).

§ 1º - O vencimento, ressaltado no caput do presente artigo, encontra-se previsto na Portaria GM/MS Nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024, norma que prevê, tão somente, o repasse financeiro para o presente ano.

§ 2º - O incentivo somente ocorrerá aos servidores públicos municipais regulares junto ao Ministério da Saúde, bem como somente ocorrerá se houver repasse dos recursos pela União, em consonância com o artigo 198, parágrafos 7º, 8º e 9º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único – Os efeitos financeiros, da presente norma legal, terão efeitos a partir da competência mensal a que se refere o repasse da União, qual seja, retroativos ao mês de janeiro de 2024.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, aos 04 dias do mês de Abril de 2024.

Marlom Lourenço da Silva

Presidente da Câmara

Bruno Viana Moreira

Vice-Presidente

Jeferson Lagares Oliveira

1º Secretário



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br

Dores do Rio Preto/ES, 04 de Abril de 2024.

Ofício nº 025/2024 (GAB/CMDRP)

Referência- Autógrafo de Lei Complementar nº 012/2024, Projeto de Lei Complementar nº 007/2024.

**Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto/ES
Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto**

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Complementar nº 012/2024, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas o Projeto de Lei Complementar nº 007/2024, de autoria do Executivo, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

MARLOM
LOURENÇO DA
SILVA:14100613709

Assinado digitalmente por
MARLOM LOURENÇO DA
SILVA:14100613709
Data: 2024.04.10
09:01:59 -0300

Marlom Lourenço da Silva
Presidente da Câmara



Relatório de Comprovante de Protocolização

10 de Abril de 2024

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 002841/2024**

Data: **10/04/2024 10:12:29**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO 000.000.000-00**
, - - - - - CEP:

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO 000.000.000-00**
, - - - - - CEP:

Requerente: **LUCINEIA PIROVANI FERREIRA**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO**

Detalhamento: **ENCAMINHA O AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2024 QUE APROVOU POR UNANIMIDADE E SEM EMENDAS O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O INCENTIVO FINANCEIRO DA UNIÃO DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **831858ac-da3c-473e-ac0b-1c921621c8f3**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**

Responsável